

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004916/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066939/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46551.001540/2013-06  
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA, CNPJ n. 05.043.119/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Paracatu/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo praticado não poderá ser inferior à R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial fixado no "caput" desta cláusula vigorará a partir de 1º de Outubro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá em 01 de outubro de 2013, um reajuste salarial na ordem de 5,69 % (cinco ponto sessenta e nove por cento), aplicado sobre os salários de 30/09/2013.

Adicionalmente, a empresa promoverá um estudo dos salários, avaliados por setor e produtividade, que beneficiará com ganhos reais acima de 5% aproximadamente 75% do corpo de colaboradores.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas até as 05h do dia seguinte (art. 73 §2º, da CLT). Convencionam-se as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, conforme dispõe a CLT.

As horas de trabalho prestadas após as 05:00h não configuram “prorrogação de trabalho noturno”.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS**

1. VALE TRANSPORTE – Na forma da Lei 7.418/87, caso o funcionário tenha interesse, a empresa concederá aos seus empregados vale transporte, todavia, restringindo-se a participação do empregado no custo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter de complementação salarial.
2. LANCHE - A empresa concederá para seus funcionários lanche no período da tarde, limitando o prazo para sua realização em 15 minutos.
3. PLANO DE SAÚDE: A empresa colocará à disposição dos seus empregados com contrato de trabalho com prazo indeterminado, e seus dependentes diretos (cônjuges e filhos), plano cooperativo empresarial básico de assistência médica com cobertura em todo o Estado de

Minas Gerais. As despesas da cooparticipação referentes à utilização dos procedimentos no plano de saúde serão descontadas mensalmente em folha de pagamento.

A empresa subsidiará parte valor do plano de saúde do empregado (e seus dependentes) de acordo com a faixa salarial definida na tabela abaixo. O valor correspondente à parcela devida ao empregado será descontado mensalmente em folha de pagamento.

<b>Faixa Salarial (Valor R\$)</b>	<b>Subsídio da empresa</b>	<b>Parcela do empregado</b>
	<b>%</b>	<b>%</b>
Até R\$850,00	90	10
De R\$851,00 à R\$1.375,00	85	15
De R\$1.376,00 à R\$2.060,00	80	20
De R\$2061,00 à R\$2.748,00	75	25
De R\$2.749,00 à R\$3.435,00	70	30
De R\$3.436,00 à R\$4.121,00	65	35
De R\$4.122,00 à R\$5.495,00	60	40
De R\$5.496,00 em diante	50	50

4. SEGURO DE VIDA - A empresa possui seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos seus empregados.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

A CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, no Ministério do Trabalho e Emprego da cidade de Paracatu/MG.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de sua função e/ou manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrente de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada através de cartão eletrônico ou de papeleta de controle interno da empresa para o colaboradores que exercem atividades externas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregadora adota a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, nesta última já incluída o descanso semanal remunerado. A jornada de trabalho semanal poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, segunda a sábado ou de terça-feira a sábado, onde nestas últimas escalas o sábado não será considerado como hora extraordinária, desde que não ultrapasse as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se por liberalidade da empregadora o empregado vier a cumprir jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, tal fato não o desobrigará de executar a jornada legal semanal de 44 horas quando necessário ou determinado pela empresa empregadora, sem qualquer ônus para a mesma, por tratar-se da jornada contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá também, ser instituída, a critério da CAMPO FERTILIDADE a jornada de 12 horas x 36 horas. Tal jornada terá duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 hora, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando expressamente estabelecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que exercem atividades externas, poderão ter o controle de frequência por meio de papeleta de controle interno da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Mediante esse acordo coletivo fica a empresa autorizada a prorrogar a jornada diária de trabalho, inclusive aos sábados, para compensar “dias-ponte” que antecedem ou sucedem feriados legais e tal fato não será configurado como horas extraordinárias. Essa prorrogação da jornada será realizada preferencialmente na semana anterior, corrente ou subsequente ao feriado. Segue abaixo o calendário dos feriados previstos, os dias de trabalho que serão suprimidos considerados como “recesso ou dias ponte” e em consequência a compensação dessas datas para o ano de 2014:

<b>CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSOS – ANO 2014</b>		
<b>Datas</b>	<b>Comemoração</b>	<b>Compensação</b>
Dia 01/01 (quarta-feira)	Feriado: Confraternização Universal	–
Dia 03/03 (segunda-feira)	Recesso de Carnaval	A compensação em banco de horas será realizada no período de 11/03/14 à 31/05/2014.
Dia 04/03 (terça-feira)	Feriado: Carnaval	–
Dia 18/04 (sexta-feira)	Feriado: Paixão de Cristo	–
Dia 21/04 (segunda-feira)	Feriado: Tiradentes	–
Dia 01/05 (quinta-feira)	Feriado: Dia do trabalho	–
Dia 02/05 (sexta-feira)	Dia Ponte	Compensação do feriado 13/06/2014

Dia 13/06 (Sexta-feira)	Feriado Municipal: Padroeiro da cidade	Esse feriado será compensado no dia 02/05/2014
Dia 19/06 (quinta-feira)	Feriado: Corpus Christi	Esse feriado será compensado no dia 20/06/2014.
Dia 07/09 (domingo)	Feriado: Independência do Brasil	–
Dia 12/10 (domingo)	Feriado: Nossa Sra. Aparecida	–
Dia 20/10 (segunda-feira)	Feriado Municipal: Aniversário da cidade	–
Dia 31/10 (sexta-feira)	Feriado Municipal: Reforma Protestante	Esse feriado será compensado no recesso de final de ano, no dia 26/12 ou 02/01.
Dia 02/11 (Domingo)	Feriado: Finados	–
Dia 15/11 (Sábado)	Feriado: Proclamação da república	–
Dia 25/12 (Quinta-feira)	Feriado: Natal	–

PARÁGRAFO SEXTO: No período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015 poderá haver recesso parcial das atividades de trabalho. O recesso de final de ano poderá ocorrer de acordo com uma escala de trabalho alternada: aproximadamente 50% dos funcionários terá recesso entre os dias 22/12/2014 e 26/12/2014 e o restante entre os dias 29/12/2014 e 02/01/2015. Fica salientado que a compensação do dia 23/12 ou 30/12 será dia 25/10/2014, onde será realizado o dia “S” e a compensação do dia 26/12 ou 02/01 será no dia 31/10/2013, o restante das horas não trabalhadas no recesso de fim de ano serão compensadas em banco de horas antecipadamente no período de 01/08 à 30/11/2014. O expediente do dia 24/12/2014 e 31/12/2014 será até 12:00h.

A critério e necessidade da empresa as datas do recesso do fim de ano poderão sofrer alterações.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS**

As horas extraordinárias pagas, limitadas a 2 (duas) horas diárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que para os domingos e feriados a hora extra será paga com adicional de 100% (cem por cento), conforme Artº 59, §1º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de banco de horas para compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e/ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras acumuladas no banco de horas, as restantes deverão ser pagas como

horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes, pactuam que não será considerado como tempo à disposição do empregador, os minutos que antecederem e sucederem o início e o término de trabalho desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos ao final da jornada de trabalho diária, conforme Art. 58, §1º da CLT.

Parágrafo quarto: Não haverá incidência de adicional por hora extra decorrente de deslocamentos em viagens a serviço.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

A empresa irá considerar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço:

- 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica declarado em imposto de renda;
- 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A empresa fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme necessidade de cada função.

Cabe ao empregado utilizar obrigatoriamente o equipamento de proteção exclusivamente quando em serviço, zelando pela conservação por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa descontará da remuneração dos seus funcionários, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL aprovado em assembleia geral. Será descontado do empregado o valor de até R\$ 80,00 (oitenta reais). Caso o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário bruto seja inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), o valor a ser descontado será um dia de trabalho de acordo com o salário vigente.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o de da Justiça de Trabalho da cidade de Paracatu – MG.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia do Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do disposto do artigo 613, consolidado.

**NILSON DA SILVA ROCHA**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

**GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA**

Diretor

**CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA**